



Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria

LEI N.699, de 19 de julho de 2.001.

*Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento,
Fiscalização e Repressão às Drogas.*

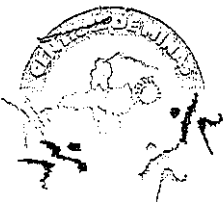
O Prefeito Municipal de Central de Minas/MG, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei Federal n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976 e as disposições contidas no Decreto Federal n.º 85.110, de 02 (dois) de setembro de 1980, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão às Drogas, onde couberem especificamente, estas atividades, relativamente ao uso indevido e ao abuso de drogas lícitas e ilícitas e às ações que objetivem ao tráfico ilícito de drogas.

§ 1º - O Sistema Municipal mencionado no "Caput" deste artigo, que guarda denominação semelhante aos mesmos sistemas instituídos nos âmbitos nacional e estadual, a esses se integra e com eles participará, na esfera de sua competência legal, de todas as atividades previstas na Lei Federal n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976, no Decreto Federal n.º 78.992, de 21 de dezembro de 1976.

§ 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - **COMEN** - vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, é o órgão central do Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas ao qual se integram ainda, todos os órgãos e entidades municipais, públicas ou privadas, essas últimas a critério do supracitado órgão central, que exerçam as atividades referidas neste artigo.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas é o conjunto constituído por todos os órgãos e entidades que o integram, na forma do art. 1º, formando um todo organizado, a partir da orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Entorpecentes.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2001/2004

Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria

Art. 3º - O COMEN, como órgão de deliberação coletiva, tem por objetivos, relativamente aos múltiplos aspectos abrangidos pela questão das drogas:

I - Formular a respectiva política municipal harmonizando-a com o Sistema Nacional e Estadual de Prevenção, Tratamento, Repressão e Fiscalização às Drogas, bem como zelar pela sua respectiva execução;

II - Promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetivos:

- a) a coerência na linguagem utilizada sobre o tema;
- b) a compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnico-científicos adotados para enfrentar a questão;
- c) estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o COMEN e os diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal e o Conselho Estadual de Entorpecentes com vistas, inclusive a pesquisa e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;
- d) a celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas;
- e) a manutenção de entendimentos com o poder judiciário e com os diversos órgãos do Poder Executivo que atuam nos campos da política criminal e penitenciária e de execução das penas e medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatística criminal, e adotados critérios especiais, relativamente aos delitos capitulados na Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976 ou em outra lei penal que trate do mesmo tema.

III - Exercer outras atividades previstas no Regimento Interno do COMEN.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes deve ser constituído paritariamente por membros indicados pelas entidades representadas e aprovados pelo executivo municipal e a sociedade civil local e designados pelo



Governo de Parceria
ADM. 2001 - 2004

Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004
Governo de Parceria

prefeito municipal, composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, sendo que seus mandatos serão de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos por 2 mandatos.

§1º - São integrantes do Conselho:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II - Um representante da Secretaria de Segurança Pública, (Delegado Municipal ou indicado);
- III - Um representante escolhido entre os clubes de serviço do Município (Rotary, Lions, Maçonaria);
- IV - Um representante da Polícia Militar local;
- V - Um representante das igrejas;

§ 1º - O Presidente e Vice-presidente do **COMEN** serão escolhidos por voto direto e secreto entre os próprios membros.

§ 2º - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções de membro do **COMEN** que, entretanto, não será remunerada.

§ 3º - O **COMEN** terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário e ratificado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As decisões do **COMEN** deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Parágrafo único - Cumpra ao **COMEN**, quando da falta de cumprimento de suas decisões, solicitar ajuda ao **CONEN** - Conselho Estadual de Entorpecentes.

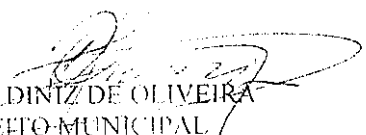
Prefeitura Municipal de Central de Minas

LEI Nº. 2001/2004

Governo de Parceria

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 19 de julho de 2.004.


AGEU DINIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL